

A VILA AUTÓDROMO, SEU HISTÓRICO DE LUTA E REMOÇÕES

Moyses Jaime Zeitune
mjzeitune@yahoo.com.br
UVA

Lincoln de Lima Faria
limafaria18@yahoo.com.br
UVA

Guilherme Mussi
guimussi@hotmail.com
UVA

Joás Lessa Martins
joasmartins@id.uff.br
UVA

Resumo: Este artigo apresenta o histórico de tentativas de remoções dos moradores da Vila Autódromo desde a criação da comunidade, as garantias dadas por diferentes prefeitos no decorrer de seus mandatos e, sobretudo, mostrar o direito desses moradores segundo as leis específicas. Além dos próprios conflitos urbanos e de moradia dessa comunidade, principalmente após a notícia de que o Rio de Janeiro sediaria as Olimpíadas 2016.

Palavras Chave: Remoção - Direito de Moradia - Olimpíadas - -

1. Introdução

A Vila Autódromo é uma comunidade consolidada na Baixada de Jacarepaguá há mais de 40 anos. Originalmente uma vila de pescadores, Vila Autódromo torna-se, nos anos 1970, uma oportunidade para a moradia de centenas de migrantes operários e trabalhadores informais que chegaram à região para a construção do autódromo de Jacarepaguá, do metrô e dos novos empreendimentos imobiliários que despontavam no local. Outras famílias foram ali assentadas em razão da remoção de outra comunidade, chamada Cardoso Fontes. Pescadores, operários, desempregados, trabalhadores informais, famílias removidas e migrantes formam a rede social que irá paulatinamente urbanizar e garantir as condições de vida na comunidade. O sistema utilizado é o denominado “mutirão”, pelo qual os moradores constroem não só suas casas, mas todo o espaço urbano, incluindo ruas, calçadas, rede de distribuição de água, sistema sanitário, creches, escolas e espaços de convívio, como o campo de futebol, a igreja e a sede da associação de moradores.

Além de ser um espaço construído pelo trabalho contínuo dos moradores, Vila Autódromo aparece também como uma rede diversificada de trabalhadores da cidade: eletricitas, bombeiros, mecânicos, porteiros, pedreiros, costureiras, pequenos comerciantes, entre outros, realizam uma dinâmica prestação de serviços fundamentais para a vida urbana. O trabalho de construção da cidade se confunde, aqui, com as atividades prestadas para a cidade.

Para clarificar as questões que cercam a luta dos moradores da Vila Autódromo ao reivindicar o direito de moradia, na contramão dos interesses específicos de um planejamento urbano para sediar as Olimpíadas 2016, é fundamental mostrar os instrumentos de política pública urbana que conferem certa legalidade à remoção, conforme será apresentado a seguir.

2. Instrumentos de Política Urbana

2.1. Áreas de Especial Interesse

As Áreas de Especial Interesse, permanentes ou transitórias, são espaços da Cidade perfeitamente delimitados sobrepostos em uma ou mais Zonas ou Subzonas, que serão submetidos a regime urbanístico específico, relativo à implementação de políticas

públicas de desenvolvimento urbano e formas de controle que prevalecerão sobre os controles definidos para as Zonas e Subzonas que as contêm.

As Áreas de Especial Interesse, conforme disposto no art. 70 do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável se dividem em:

I - Área de Especial Interesse Urbanístico – AEIU;

II - Área de Especial Interesse Social – AEIS;

III - Área de Especial Interesse Ambiental – AEIA;

IV - Área de Especial Interesse Turístico – AEIT;

V - Área de Especial Interesse Funcional – AEIF;

VI - Área de Especial Interesse Agrícola – AEIG;

VII - Área de Especial Interesse Cultural – AEIC.

A declaração das áreas sujeitas à intervenção numa das categorias previstas neste artigo se dará através de instrumento legal específico ou da legislação de uso e ocupação do solo local, que definirão sua abrangência. A legislação de uso e ocupação do solo local poderá indicar as áreas sujeitas à intervenção através da declaração de Áreas de Especial Interesse.

2.2. Área de Especial Interesse Social

Área de Especial Interesse Social (AEIS), é aquela ocupada por favelas, loteamentos irregulares e conjuntos habitacionais, destinada a programas específicos de urbanização e regularização fundiária, ou ainda aquela que apresenta terrenos não utilizados ou subutilizados e considerados necessários à implantação de programas habitacionais de baixa renda, e são previstas no Plano Diretor e demarcadas na Lei de Zoneamento.

As edificações e ocupações situadas em áreas de risco, faixas marginais de proteção de águas superficiais, faixas de domínio de estradas municipais, estaduais e federais, faixas de domínio da linha férrea e em áreas de recuo deverão ser objeto de programas que promovam sua relocação para áreas em condições de habitabilidade adequadas de acordo

com as premissas e diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável e pelo Plano Municipal de Habitação, no que concerne ao reassentamento de moradias.

A declaração de Área de Especial Interesse Social, através de lei de iniciativa do poder executivo, definirá os limites da área e poderá estabelecer parâmetros de uso e ocupação do solo específicos para a AEIS.

Em suma, os parâmetros de uso e ocupação do solo definidos para as Áreas de Especial Interesse Social deverão ser considerados quando da elaboração da legislação de uso e ocupação do solo local.

Mais adiante, será observado que tal instrumento é utilizado para viabilizar a remoção dos moradores da Vila Autódromo em prol dos projetos urbanos complementares à Olimpíada 2016. Como contraponto, a seguir, será apresentado os instrumentos que de certa forma deveriam assegurar o direito de moradia dessa comunidade.

3. Instrumentos de políticas públicas: prerrogativas para evitar as remoções dos moradores da Vila Autódromo.

3.1 O direito à Moradia

O direito à moradia é um direito humano protegido pela Constituição Brasileira de 1988 e pelos Instrumentos Internacionais. Os cidadãos brasileiros são sujeitos de direito internacional aptos a exigir processualmente a promoção e o cumprimento de seus direitos humanos junto aos organismos internacionais de proteção. Essa relação entre indivíduos, Estados Nacionais e Organismos Internacionais decorre da adoção pelas Nações Unidas dos Pactos Internacionais de Direitos Civis e Políticos e de Direitos Sociais, Econômicos e Culturais (1966), cujo fundamento é a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Desse modo, os direitos humanos econômicos, sociais e culturais constituem-se pretensão dos indivíduos ou da coletividade perante o Estado, os quais são reconhecidos pelas Constituições democráticas modernas e integram a legislação positiva de grande parte dos Estados contemporâneos. Entretanto, a positivação destes direitos não tem significado sua efetivação e concretização para as pessoas que habitam os países em desenvolvimento.

Vale ressaltar que, na Constituição Brasileira de 1988, o direito à moradia está previsto como um direito social, a exigir a ação positiva do Estado por meio da execução de políticas públicas habitacionais. É obrigação do Estado impedir a regressividade do direito à moradia e também tomar medidas de promoção e proteção deste direito.

Além disso, os compromissos que constam nos Tratados e Convenções internacionais têm natureza vinculante aos países signatários, acarretando obrigações e responsabilidades aos Estados pela falta de cumprimento das obrigações assumidas.

Com base no exposto, é possível afirmar que o Estado brasileiro tem a obrigação de adotar políticas públicas de habitação que assegurem a efetividade do direito à moradia. Tem também responsabilidade de impedir a continuidade de programas e ações que excluem a população de menor renda do acesso a uma moradia adequada.

Portanto, verifica-se que a dimensão dos problemas urbanos brasileiros contém a questão habitacional como um componente essencial da atuação do Estado Brasileiro como promotor de políticas voltadas para a erradicação da pobreza, a redução das desigualdades e a justiça social. A cidade informal evidencia a necessidade de construção de uma política urbana que vise a inclusão social e territorial da população, tendo como meta a regularização fundiária e a urbanização dos assentamentos de baixa renda.

3.2 Instrumentos de cumprimento da função social da propriedade urbana

O Estatuto da Cidade estabelece princípios e diretrizes que expressam uma nova concepção dos processos de uso, desenvolvimento e ocupação do território urbano que deve orientar a ação dos agentes públicos e privados na reconstrução das cidades sob a ótica da justiça, democracia e sustentabilidade. Cidade e propriedade adquirem novo significado e alcance no contexto da ordem jurídico urbanística brasileira frente à exigibilidade constitucional de que ambas têm de atender a funções sociais quanto ao acesso, utilização e distribuição de suas riquezas e possibilidades.

A nova lei apresenta quatro inovações fundamentais: a consolidação de um novo marco jurídico-político relativo à propriedade urbana, que deve orientar a formulação de normas de Direito Urbanístico; a instituição e regulamentação de instrumentos que vão garantir a sustentação de uma ordem urbana socialmente justa e incluyente pelos municípios; a garantia da gestão democrática das cidades pelos agentes que a produzem, constroem e

utilizam; e a regulamentação de instrumentos de regularização fundiária dos assentamentos informais em áreas urbanas municipais.

O Estatuto define os instrumentos que o poder público, especialmente o Município, deve utilizar para enfrentar os problemas de desigualdade social e territorial nas cidades:

- Instrumentos de garantia do cumprimento da função social da propriedade - plano diretor, parcelamento e edificação compulsórios, imposto sobre a propriedade imobiliária urbana progressivo no tempo, desapropriação com títulos da dívida pública, direito de preempção, outorga onerosa do direito de construir (solo criado);
- Instrumentos de regularização fundiária - usucapião urbano, concessão especial para fins de moradia, concessão do direito real de uso, zonas especiais de interesse social;
- Instrumentos de gestão democrática da cidade - conselhos de política urbana, conferências da cidade, orçamento participativo, audiências públicas, iniciativa popular de projetos de lei, estudo de impacto de vizinhança.

A Lei Federal 6.766/79, alterada pela Lei Federal nº 9.788/99, prevê a possibilidade do poder público assumir a regularização fundiária de loteamentos clandestinos implantados sem a observância das normas urbanísticas e sem a autorização da Prefeitura e Registro de Imóveis, em benefício das pessoas que adquiriram terrenos de boa-fé. Essa legislação protege o direito à moradia e a segurança da posse da população que reside em conjuntos habitacionais ou terrenos localizados em loteamentos irregulares. Também estabelece medidas penais que devem ser aplicadas contra os proprietários que praticam crimes urbanísticos, vendendo terrenos em áreas não parceladas ou urbanizadas, além de considerar esta prática como crime contra a Administração Pública.

Quanto à proteção aos despejos forçados, o Estatuto da Cidade prevê a utilização de dois instrumentos:

- Usucapião urbano, que pode ser invocado como matéria de defesa em ações que visem a remoção da população moradora em áreas irregulares. A sentença judicial que reconhecer o usucapião urbano valerá como título para registro da propriedade em nome do ocupante no Registro de Imóveis;

- Zonas especiais de interesse social - uma vez instituídas sobre áreas com ocupação irregular de baixa renda, garantem a permanência legal das pessoas que vivem nestes locais.

Distante dessa perspectiva, os referidos instrumentos de políticas públicas não asseguraram o direito de moradia dos moradores da Vila Autódromo que vem traçando a sua história de luta e resistência desde 1990 até o presente como será visto a seguir.

4. A resistência da Vila Autódromo frente às remoções

A partir dos anos 90, com o prefeito César Maia, a comunidade passou a conviver com a ameaça constante de ser removida devido a sua privilegiada posição geográfica, alvo constante do expansivo setor imobiliário.

Ainda nos anos 90, o Governo do Estado finalmente concedeu aos moradores o uso da área por 99 anos. Anos mais tarde, em 2005, a Câmara de Vereadores aprovou a lei complementar 74/2005, que transformou a comunidade em Área Especial de Interesse Social.

Quando o Rio de Janeiro foi eleito para sediar as Olimpíadas de 2016, o fantasma da remoção apareceu novamente. O plano da Prefeitura previa demolir o antigo autódromo de Jacarepaguá para construir o Parque Olímpico, uma série de obras públicas em seu entorno e a remoção completa da Vila Autódromo. No primeiro semestre de 2013, em conjunto com uma equipe técnica da Universidade Federal Fluminense (UFF) e da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), os moradores da Vila Autódromo apresentaram o Plano Popular de Urbanização, uma alternativa ao plano do governo municipal para que a comunidade não precisasse ser removida. O projeto, cuja implantação não chegava a 14 milhões de reais.

Diante das evidências, é possível constatar também que a Vila Autódromo, com seu terreno plano, ruas abertas, casas bem estruturadas, além de uma população unida, é perfeitamente urbanizável, sendo importante a conscientização do poder público frente as necessidades da comunidade.

Para o geógrafo britânico David Harvey, autor do livro “Cidades rebeldes“, o capitalismo em crise tenta resolver seus problemas através do avanço sobre as cidades para

transformá-las em ativos financeiros. É a lógica de que a cidade não deve servir para as pessoas, mas para os negócios.

Harvey (2016) nos ajuda a entender as transformações por que passa o Rio. A cidade, que recebeu diversos megaeventos nos últimos anos, o mais importante será as Olimpíadas, despertou o interesse de grandes grupos empresariais que, em associação com o poder público e grupos de comunicação, fizeram do espaço público fonte de lucro, e ainda explica:

“A preocupação é construir uma cidade em que se possa especular, em vez de construir cidades decentes para as pessoas viverem. O capital global depende pesadamente da urbanização para se estabilizar. A resposta à crise de 2008 foi criar dinheiro e pressão pela valorização do dinheiro. O capital está com dificuldade de encontrar lugares lucrativos para sua valorização, e a urbanização é um desses lugares.” (HARVEY, 2016)

4.1 O Plano Popular Vila Autódromo

O Plano Popular Vila Autódromo, uma alternativa à tentativa de remoção da comunidade da Zona Oeste do Rio de Janeiro, foi idealizado pelos moradores da comunidade e contou com a participação decisiva do Núcleo Experimental de Planejamento Conflitual (NEPC), que faz parte do Instituto de Planejamento Urbano e Regional (Ippur) da UFRJ, além da contribuição da Universidade Federal Fluminense (UFF).

Desenvolvido a partir de 2011, o Plano Popular consolida uma alternativa de planejamento urbano da Vila Autódromo. A ideia é que a população, assessorada por pesquisadores e professores especializados, possa elaborar soluções para a sua própria comunidade.

Um dos motivos alegados para a remoção da vila é a ocupação de uma parte da faixa marginal de proteção de 15 metros de largura ao longo da Lagoa de Jacarepaguá. O plano alternativo prevê o reassentamento, dentro da própria comunidade, dos moradores que estão nesta área, resguardando uma faixa de proteção da lagoa de Jacarepaguá, uma área de proteção ambiental, recuperando o mangue e a vegetação nativa. Além disso, um parque com vegetação nativa seria criado no local.

O projeto foi enviado para o governo municipal ainda em 2013, então a Prefeitura apresentou uma proposta onde sobrava muito pouco da Vila, muitos teriam que sair. Isso porque, entre as intervenções previstas, estão as vias de acesso ao Parque Olímpico, que deveriam passar por dentro da favela.

Os moradores apresentaram então uma segunda versão do plano que resguardava tudo aquilo que o governo municipal anunciava como imprescindível, como o acesso independente ao Parque Olímpico dos atletas, de jornalistas e do público, entre outras coisas, mas sem atingir tanto a Vila Autódromo. Mas na solução da Prefeitura, ficava claro a intenção de retirar um grande número de famílias.

Depois que apresentaram esta última versão do plano ainda em 2013, as negociações foram rompidas e o governo municipal passou a negociar individualmente com os moradores. Começou, a partir de então, um assédio cotidiano dos funcionários da Prefeitura, segundo relatam os moradores.

Segundo moradores, eles eram coagidos a aceitar a indenização e esses funcionários diziam que a família deveria sair senão iriam perder tudo, faziam pressão, dentro da comunidade e dentro das famílias.

Essa pressão é a mesma estratégia aplicada em outras desocupações: as pessoas acabam cedendo e abandonam o lugar, as casas são demolidas e vários pertences são deixados na rua. Os que ficam passam a viver em um insuportável cenário de guerra, ao mesmo tempo que são pressionados a fazer o mesmo. Os moradores vão ficando uns contra os outros e a favela acaba dividida. E assim, pouco a pouco, vai sendo removida.

Os moradores da Vila Autódromo se surpreenderam com a decisão de Eduardo Paes. O prefeito, que antes prometera que não tiraria nenhum morador da localidade, a não ser que os próprios moradores quisessem, utilizou o decreto-lei nº.3.365, de 21 de junho de 1941, para expulsar os moradores da vila autódromo, no artigo 5º, do decreto, constam as possibilidades da administração pública desapropriar em caso de utilidade pública.

As remoções na Vila Autódromo começaram em fevereiro de 2014 e, desde então, cerca de dois terços de sua população deixou a comunidade, os moradores calculam 390 famílias, enquanto que a Prefeitura fala em 590. O governo municipal ainda mantém o discurso oficial de que não tem a intenção de desapropriar a área por completo. Os moradores têm certeza que o objetivo é a remoção completa das famílias para que, finalmente, algum tipo de empreendimento imobiliário seja realizado.

A maioria dos que deixaram a vila foi reassentada no Parque Carioca, um conjunto habitacional a um quilômetro de distância com área verde, piscina, espaço gourmet, creche e espaço comercial. Outros optaram por receber a indenização em dinheiro.

O valor total das compensações é de 96 milhões de reais, muito superior, portanto, ao plano de urbanização apresentado. Essas compensações, no entanto, são uma exceção: a maioria dos cidadãos que são obrigados a deixar suas casas nas favelas do Rio de Janeiro são reassentados em áreas distantes da cidade, onde são construídos os edifícios do programa Minha Casa, Minha Vida (Governo Federal) ou Morar Carioca (Prefeitura do Rio), e sem poder de escolha.

Esses programas habitacionais são um instrumento de segregação espacial, uma vez que libera as áreas mais valorizadas da cidade para a especulação imobiliária e remove a população mais humilde para as margens da área urbana, longe de suas relações sociais, familiares e de trabalho. No caso da Vila Autódromo, a resistência de seus vizinhos fez com que as compensações fossem mais justas. Mas para os que ainda mantêm a esperança de continuar na comunidade, a questão não é conseguir uma boa indenização, mas sim de respeitar o direito de permanecer onde desejam.

Caso os últimos moradores da Vila Autódromo resistam até as Olimpíadas, os escombros deixados pelas remoções serão todo um espetáculo para os meios de comunicação internacionais, que estarão instalados em um edifício construído ao lado da comunidade.

5. Considerações Finais

Observou-se que apesar das inúmeras promessas dadas por diferentes governantes, de acordo com os interesses específicos vigentes das épocas, os moradores da Vila Autódromo sempre estiveram sob constante tensão, com a possibilidade de perderem suas casas e sem saberem o que realmente aconteceria com a comunidade, e mesmo que embasados pelas leis apresentadas, o poder público se distância do cumprimento do dever de assegurar o direito de moradia, utilizando para tanto outros instrumentos de forma tendenciosa para priorizar os interesses específicos, mas contraditórios à justiça social e bem comum.

Por outro lado, constata-se o fortalecimento da comunidade e maior mobilização da sociedade, buscando alternativas legais que possam fazer cumprir tal direito, com destaque para o Plano Popular Vila Autódromo.

6. Bibliografia

http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/4224287/4103827/ProjetoLeiComplementar33_2013LUOS

<http://fatoonline.com.br/conteudo/667/disputa-entre-moradores-e-prefeitura-do-rio-atrasa-obra-das-olimpiadas>

<http://web-direito.blogspot.com.br/2011/04/o-que-e-uma-area-de-especial-interesse.html>

<http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/139339/DLFE229591.pdf/LeiComplementar1112011PlanoDiretor.pdf>

http://www.fna.org.br/site/uploads/noticias/arquivos/Direito_a_Moradia_no_Brasil.pdf

http://brasil.elpais.com/brasil/2015/06/20/politica/1434753946_363539.html

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De13365.htm

<http://sergiohenriquepereira.jusbrasil.com.br/artigos/220005549/arquitetura-da-discriminacao-jogos-olimpicos-de-2016-morro-da-favela-e-vila-autodromo>

<http://seacidadefossenossa.com.br/2016/03/da-cidade-negocio-a-cidade-de-direitos/>